

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ
GESTOR DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
JUREMA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade criar e regulamentar um comitê gestor de eventos na cidade de Jurema para organização de tarefas e programação dos eventos que serão realizados neste município;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Eventos do Município de Jurema – PE, denominado simplesmente de CGE.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor de Eventos do Município de Jurema-PE:

Definir a localização dos eventos, em Jurema ou e Santo Antônio das Queimadas.

Definir horários de início e término dos eventos que serão realizados.

Estabelecer a proibição do uso de som nos arredores do evento, durante os shows e após o término deles.

Planejar a estrutura do evento, de palco, camarim, banheiro químico e outros instrumentos necessários para realização do evento

Providenciar as certidões, alvarás de regularidade do evento, tais autorização do corpo de bombeiros, laudo técnico de segurança, laudo de responsabilidade técnica, sempre que a lei ou regulamentos de segurança assim exigirem, cobrando das empresas contratadas a apresentação de tais documentos, de acordo com os contratos administrativos realizados.

Comunicar, sempre que necessário, à polícia militar, polícia civil e ao corpo de bombeiros a realização do evento, afim de criar uma rede de proteção ao cidadão que irá participar do evento, e juntamente com estes definir as políticas de segurança.

Fiscalizar e coordenar o trabalho de proibição do uso de garrafas de vidros e vasilhames de vidro, porcelanas, louças e similares nos eventos do município, devendo atuar na comunicação ao público em geral e aos comerciantes de bebidas que irão participarem com vendas dos produtos.

Proceder com o cadastramento prévio dos comerciantes que poderão realizar a venda de produtos no local do evento, com entrega de identificação (crachás).

Acompanhar eventual contrato de locação, no caso da realização do evento em local privado;

Definir o quantitativo de pessoas a serem contratadas para trabalharem no evento;

Cobrar e notificar os comerciantes sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

Divulgar através das redes sociais os horários e locais dos eventos.

Definir o quantitativo de ambulâncias, enfermeiros e SAMU para garantir o atendimento em caso de eventual necessidade.

Credenciar os servidores que estarão envolvidos no evento, com crachás de identificação do nome e função designada;

Comunicar e definir junto ao Conselho Tutelar a participação deste com a presença de conselheiros no evento, afim de coibir trabalho infantil, violência contra o menor dentre outros, na busca pela proteção integral à criança e adolescente.

Outras atribuições não previstas neste artigo, mas que se demonstrem essencial para o fiel cumprimento deste decreto e da realização do evento.

Art. 3º O Comitê Gestor de Eventos fica vinculado à Secretaria de Administração do município.

Art. 4º O Comitê Gestor de Eventos será composto pelo Presidente e pelos os seguintes Membros Coordenadores e Representantes:

Presidente do Comitê Gestor, que será designado por portaria do Secretário de Administração, ou função a ser exercida pelo Secretário de Administração do município.

Representante da Secretaria de Educação e Esportes e Cultura;

Coordenador Geral de Shows designado por portaria do Secretário de Administração;

Representante da Secretaria de Finanças;

Coordenador de Segurança, sendo preferencialmente engenheiro, a ser designado pelo Secretário de Infraestrutura;

Representante da Guarda Municipal;

Coordenador de Comunicação;

Representante da Secretaria de Governo;

Representante da Secretaria de Infraestrutura;

Representante do Controle Interno;

Representante da Procuradoria;

Representante da Comissão Permanente de Licitações e Contratos;

Coordenador de Vigilância Sanitária;

Representante da Secretaria de Saúde;

Representante da Secretaria de Assistência Social;

Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes ou coordenadores deverão ser designados por portarias pelos secretários das respectivas Secretárias.

§ 2º As funções de representante ou coordenador poderão ser exercidas pelo Secretário, a seu critério.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Eventos:

I – Designar trabalhos e cobrar resultados dos representantes e coordenadores designados;

II - Analisar e julgar administrativamente a viabilidade dos eventos e projetos realizados;

III - Autorizar, mediante a emissão de licença específica, a realização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, merchandising, instalação de equipamentos e /ou prestação de serviços, no período dos festejos da cidade;

IV - Determinar a localização dos pontos de realização dos eventos, e de qualquer equipamento de comunicação e/ou transmissão de dados;

V - Fiscalizar o efetivo cumprimento das leis;

VI - Utilizar-se do Poder de Polícia e decidir, de forma imediata, quando for o caso, as questões inerentes a qualquer evento festivo na cidade de Jurema-PE, ainda que o evento seja promovido por qualquer secretaria;

VII - Expedir atos normativos regulamentadores dos Eventos de Jurema-PE;

VIII - Aplicar penalidades e emitir autos de infração, apreensão, depósito e restituição;

IX - Conferir atribuições aos representantes e coordenadores, de acordo com suas especialidades.

§ 1º Mediante Portaria, o Presidente do Comitê poderá atribuir poderes aos membros representantes ou coordenadores do Comitê Gestor de Eventos para emitirem autos de infração, apreensão, depósito e restituição, assim como, se julgar necessário, para a realização de quaisquer atos relacionados a eventos nesta cidade.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor de Eventos obedecerão ao prévio e regular procedimento administrativo, salvo nos casos em que se fizer necessária sua imediata intervenção mediante a utilização do Poder de Polícia, hipóteses em que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa serão logo após assegurados.

Art. 6º Compete aos membros Coordenadores do Comitê Gestor:

I - Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado;

II - Coordenar, dentro de suas especialidades, os trabalhos desenvolvidos para realização de eventos neste Município;

III - opinar e dar sugestões acerca de assuntos diretamente ligados aos eventos neste Município;

IV – Acompanhar e fiscalizar as empresas contratadas prestadores de serviço nos eventos;

Art. 7º O Comitê Gestor, por meio de seu Presidente ou de seus representantes e coordenadores, ficam autorizados a reprimir, de forma imediata, qualquer situação irregular que infrinja os dispositivos legais ou decretos regulamentadores.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Gestor de Eventos, através de Portaria, poderá credenciar pessoas para atuar na fiscalização para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 8º Nenhum dos membros integrantes do Comitê Gestor de Eventos receberá remuneração adicional pela prestação dos serviços de que trata este Decreto.

Jurema, 31 de maio de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F3EE3C92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/06/2023. Edição 3353
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>